

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico - Embrapa nº 008 / 2021**

**PROCESSO SEI: 21205.000660/2021-05**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar de propriedade da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo/RS, por um período de 12 (doze) meses

**Critério de Julgamento:**

Menor Preço

Maior Percentual de Desconto

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

ABERTO E FECHADO

**Data de Abertura: ..... / 09 / 2021 às 08:30 HORAS**

**Sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

| Vistoria  | Instrumento de Contratação   | Forma de Adjudicação  | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  |   |
|---|--|---|--|---|
| Sim <input type="checkbox"/><br>Não <input type="checkbox"/><br>Facultativa (X)   | Ordem de Compras e Serviço <input type="checkbox"/><br>Minuta Contratual <input checked="" type="checkbox"/> | Por item <input type="checkbox"/><br>Por Lotes <input type="checkbox"/><br>Preço Global <input checked="" type="checkbox"/> | <b>Requisitos Básicos - Itens 4 e 8 do Edital:</b><br><br>Os licitantes encaminharão, <b>exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação</b> exigidos no edital, <b>proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação</b> , até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. | <b>Requisitos Específicos - Item 3 do Termo de Referência:</b><br><br>- Atestado de Capacidade Técnica;<br><br>- Declaração de não enquadramento em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante no Anexo IV;<br><br>- Certidão negativa de falência;<br><br>- Comprovantes exigidos nos itens 4.28.1 a 4.28.3 do edital.<br><br><b>O não envio de alguma documentação juntamente com a proposta (no momento do cadastro da mesma) causará a inabilitação da empresa licitante.</b> |
| <b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>   | <b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>  | <b>Exige Amostra/Dem.?</b>  | <b>Dec. nº 7.174/2010?</b>   |   |
| Sim <input type="checkbox"/>  | Sim <input type="checkbox"/>   | Sim <input type="checkbox"/>  | Sim <input type="checkbox"/>   |   |
| Não <input checked="" type="checkbox"/>   | Não <input checked="" type="checkbox"/>  | Não <input checked="" type="checkbox"/>   | Não <input checked="" type="checkbox"/>  |   |
| <b>Pedidos de Esclarecimentos</b>   |  |   | <b>Impugnações</b>   |   |
| Até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço <a href="mailto:cnpt.compras@embrapa.br">cnpt.compras@embrapa.br</a> |  |   | Até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública para o endereço <a href="mailto:cnpt.compras@embrapa.br">cnpt.compras@embrapa.br</a>   |   |
| <b>Observações Gerais:</b>  |  |   |  |   |

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade EMBRAPA TRIGO, sediada Rodovia BR 285, Km 294, em Passo Fundo - RS, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as exigências estabelecidas neste Edital.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.9. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a **contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar de propriedade da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo/RS, por um período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.2. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida ().

b) Não será admitida () conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. A participação de empresas reunidas em consórcio.

a) Será admitida ().

b) Não será admitida () conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.11. Este pregão é de âmbito nacional.

3.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.12.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.12.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.12.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.12.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Os licitante declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.6.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 10.024/2019, em especial a penalidade prevista no inciso IX, de seu artigo 49.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta, na forma do Capítulo IX do Decreto nº 10.024/2019.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

4.11. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

4.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.11.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

4.11.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

4.11.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.11.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme exigências descritas no Termo de Referência.

4.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver;

4.13. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o objeto desta licitação.

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.14. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

4.15. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

4.16. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

4.17. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

4.18. Para demonstração da Qualificação Econômica Financeira, será exigida a seguinte documentação:

4.18.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.18.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.18.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

4.18.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.18.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.18.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.18.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.18.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação (definição conforme artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)

4.18.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) [o percentual a ser fixado não poderá exceder a 5% do valor da contratação, salvo para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros, quando o percentual poderá ser de até 10% do valor da contratação], podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

4.19. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

4.20. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas

com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;

4.21. Para aplicação do disposto no item 4.20, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

4.22. A prorrogação do prazo constante do item 4.20 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

4.23. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.24. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

4.25. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

4.26. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.27. Conforme determinação da Lei 13.303/2016, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de não enquadramento em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante no Anexo IV do edital.

4.28. Para verificação da Qualificação Técnica a licitante deverá apresentar:

4.28.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida e emitida pelo CREA ou CFT em nome da empresa licitante.

4.28.2. Declaração, fornecida pelo licitante, indicando pelo menos um responsável técnico, com habilitação e competência, para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos

necessários, tais como: nome completo, CPF, nº do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, obrigatória por ocasião da Licitação;

4.28.3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física válida e emitida pelo CREA ou CFT em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) na declaração do item anterior.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total;
- b) Fabricante, se for o caso;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

## **6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

#### **Envio de Lances no modo de disputa "aberto"**

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 20,00 (Vinte reais).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do §3º do artigo 32 de Decreto 10.024/2019.

#### **Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"**

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos,

aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.28. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.29. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.30. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

#### **Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte**

6.31. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate,

deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.32. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.31., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.33. O procedimento previsto no subitem 6.32 será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.32.

6.34. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.32 e 6.33, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.35. O disposto no subitem 6.33. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.36. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará em até 2 (duas) horas, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema Comprasnet ou, em caso de problemas de comunicação na rede e de forma motivada pelo licitante, no e-mail [cnpt.compras@embrapa.br](mailto:cnpt.compras@embrapa.br), a PROPOSTA FORMAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.36.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.36.2. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

#### **Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991**

6.37. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência

previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.38. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.39. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.40. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.41. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

### **Critério de Desempate**

6.42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.43. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.44. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

7.3. Se depois de adotada a providência referida no item 6.3.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

## **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.7. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.8. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados para tanto, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto às Secretarias do Trabalho e de Previdência, do Ministério da Economia;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Realizar ou consultar estudos setoriais;

j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.9. Qualquer licitante poderá requerer, motivadamente, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (minutos), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de do prazo estabelecido no Termo de Referência

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.29. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.32. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8 Habilitação**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados nos termos do disposto no art. 26, do Decreto 10.024/2019.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (minutos) horas, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. RECURSOS**

9.1. Declarado o vencedor do pregão durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput** do art. 44 do Decreto 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, para decisão.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 do Decreto 10.024/2019.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto 10.024/2019.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços com os licitantes que integram o cadastro de reserva depende de prévia verificação de aceitabilidade da sua proposta, além de análise dos seus documentos de habilitação, o que deverá ser realizado pelo gestor da ata.

12.7. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, produtos ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

12.8. Todas as disposições sobre a ata estão previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexado ao Edital.

12.9. É permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, no limite máximo por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, limitado ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.10. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

### **13. ERROS OU FALHAS**

13.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### **14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

( ) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(X) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

#### **16. DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Compra e Serviços - OCS, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes registrados no cadastro reserva, para adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

#### **17. PENALIDADES**

17.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

17.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato ou OCS, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

17.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrão em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

17.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

17.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

17.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

17.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.

17.10. Ultrapassada as fases do item 17.7, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

17.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.

17.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).

17.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

17.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

17.15. Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.

17.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral.

17.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

17.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

17.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

17.18.1. Se da aplicação do disposto no item 17.17 puder decorrer gravame

à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

17.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

17.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

17.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

17.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

17.23. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

## **18. ATOS LESIVOS À Embrapa**

18.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

18.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na fora dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

18.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

18.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

18.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

18.7. A publicação a que se refere o item 18.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

18.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

18.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

18.11. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

## **19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

19.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

19.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

19.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

19.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa.

19.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

19.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

19.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

19.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

19.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

20.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

20.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.

20.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

20.5. Fica eleito o foro da cidade de Passo Fundo - RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

20.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços
- c) ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- c) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO
- d) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Passo Fundo – RS, 09 de Setembro de 2021.

**DAYANA FERNANDA MALDANER**

**Supervisor SPS**

**DENILSON FOCKING**

**Chefe Adjunto de Administração**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1) OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DE PROPRIEDADE DA EMBRAPA TRIGO, LOCALIZADA EM PASSO FUNDO/RS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

### **2) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, visa garantir o bom estado de conservação destes equipamentos da Embrapa Trigo, mantendo-os em boas condições de uso, a qualquer tempo.

Os referidos equipamentos são utilizados nas atividades realizadas pela unidade, necessários para utilização em diversos ambientes de trabalho, sejam laboratórios, câmaras de crescimento de plantas, salas de pesquisadores, áreas administrativas, etc.

A boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando principalmente a segurança das pessoas envolvidas, bem como a redução de custos que seriam ocasionados em caso de manutenções de emergência e para manter a disponibilidade de uso do bem, visto que muitos destes equipamentos são utilizados de forma contínua, seja em laboratórios ou áreas de pesquisa com necessidade de temperaturas controladas.

Busca-se portanto, evitar a parada de funcionamento dos equipamentos, pois poderão ocorrer prejuízos irreversíveis para as pesquisas e experimentos em andamento, que necessitam de condições de refrigeração contínua.

Saliente-se ainda que atualmente os equipamentos condicionadores de ar são equipados com motores e componentes altamente tecnológicos, requerendo equipamentos específicos de oficina, inclusive não possibilitando a realização dos procedimentos internamente na unidade e exigindo mão de obra e oficinas especializadas.

### **3) JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:**

3.1. As propostas apresentadas deverão atender integralmente as especificações e detalhamentos contidos no edital e demais anexos.

3.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global.

3.3. Caso o valor global seja superior ao valor estimado, o pregoeiro poderá buscar a negociação de preço.

3.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.5. A licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta, **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove(m) ter a licitante executado satisfatoriamente, serviços de manutenção preventiva e corretiva, cumulada com fornecimento de peças e de materiais para equipamentos de refrigeração, objeto do certame.

3.5.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior

3.6. Conforme determinação da Lei 13.303/2016, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos de habilitação, a **declaração de não enquadramento em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016**, conforme modelo constante no **Anexo III** do edital.

3.7. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.8. - **Comprovantes exigidos nos itens 4.28.1 a 4.28.3 do edital.**

3.9. - Outros (caso exista algum documento vencido ou não lançado no SICAF deverá ser anexado – Certidões vencidas, balanço, etc).

3.10. A licitante deverá indicar em sua proposta, inclusive na lançada no COMPRASNET, detalhadamente o objeto do serviço ofertado e declarar que atende a todas as especificações técnicas mínimas constantes deste Edital e seus anexos.

3.11. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

#### **4) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

4.2. Promover os pagamentos dentro prazo estipulado no contrato, após o ATESTE do documento fiscal correspondente à entrega dos produtos/serviços, verificados e aceitos pela Embrapa.

4.3. Designar empregados do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

4.4. Comunicar por escrito, por meio de fax, e-mail ou correspondência, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços constantes do presente certame.

4.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

#### **5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Dar integral cumprimento a sua proposta.

5.2. Cumprir o prazo de entrega dos serviços, objetos da presente licitação, conforme descritos neste Termo, contados a partir da solicitação da contratante, após celebração do Contrato, entre a Licitante vencedora e a Embrapa.

5.3. Executar a entrega dos serviços, conforme especificado neste Termo e no instrumento de Contrato, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Embrapa venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.

5.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Embrapa ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **6) LOCAL DA ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

EMBRAPA TRIGO

Rodovia BR 285, Km 294 – Caixa Postal: 3081 - CEP: 99050-970 – Passo Fundo – RS.

**Eventuais custos de frete para transporte de equipamentos até a oficina da contratada (ida e volta), bem como carga e descarga serão por conta da contratada.**

**Horário de funcionamento da Embrapa Trigo:**

**- 2ª a 6ª feira das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h.**

## **7) PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.**

7.1. De forma integral a cada solicitação, conforme descrito no edital e anexos.

7.2. A entrega dos serviços deverá ocorrer conforme prazos e parâmetros descritos no Termo de Referência, por conta e risco do fornecedor e com todos os impostos inclusos.

7.3. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Embrapa.

## **8) RECEBIMENTO:**

8.1. Na hipótese de constatação de qualquer anomalia no escopo desse termo, os itens serão rejeitados, no todo ou em parte.

## **9) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. O valor estimado está previsto na proposta orçamentária de 2021.

## **10) VALIDADE DOS SERVIÇOS:**

10.1. A validade deverá ser fornecida de acordo com descrições expressas no Termo de Referência.

## **11) PAGAMENTO**

11.1. O(s) pagamento(s) à licitante a ser contratada será(ão) efetuado(s) em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente com o “atesto” firmado pelo Gestor contratual, designado, formalmente, pela Embrapa.

11.2. Caso o objeto da contratação seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

## **12) PENALIDADES**

12.1. O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 11 do regulamento.

12.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

12.2.1. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **13) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

13.1. Declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo, Anexo IV do edital.

13.2. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar n. 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais.

13.3. No tocante ao saneamento de falhas, será permitido ao licitante a sua devida correção no caso de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes (Acórdão 2302/2012-Plenário).

13.4. Será permitido ao licitante que tiver preenchido a declaração de inexistência dos fatos impeditivos informados no Comprasnet, o ajuste do documento nos moldes da declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo, Anexo IV do edital após a solicitação via chat do pregoeiro.

13.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, não exigidos anteriormente, ou os ajustes citados acima, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.

13.6. A **Embrapa** poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do Contrato/OCS, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

13.7. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, à do Contrato/OCS.

## **14) DETALHAMENTO DO OBJETO**

### **ITEM 01**

#### **14.1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar de propriedade da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo/RS, por um período de 12 (doze) meses.

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar, abrange:

#### **14.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**Manutenção preventiva** consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadoras e condensadoras, observação de conexões e reaperto, testes de comando de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza e conservação dos dutos e turbinas, entre outros serviços de manutenção preventiva necessários.

**Manutenção corretiva**, contemplando 1 recarga de gás e 1 solda em componentes, troca de 1 capacitor, troca de 1 válvula de cano ½ x ¼ e troca de 1 porca de tubulação, por aparelho, serviços esses que serão realizados conforme demanda (vide abaixo maiores especificações).

**Desinstalação e/ou instalação** de aparelhos de ar condicionado, incluindo materiais e mão de obra (vide abaixo maiores especificações).

A proposta deverá apresentar o valor unitário e o valor total para cada item, incluindo todas as despesas com mão de obra, deslocamentos, diárias e demais despesas, não restando nenhum outro valor a ser pago pela Embrapa Trigo para cada tipo de serviço.

**O valor a ser informado no ato do lançamento da proposta no sistema Comprasnet, bem como por ocasião dos lances ofertados durante a sessão pública do pregão, deverá constar o valor total final (global), somando-se todos os itens, objetivando apurar o menor valor para a contratação.**

Ao final da sessão de lances, após a análise das propostas pela Comissão do Pregão e consequente aceitação, a empresa portadora do menor preço será convocada para anexar no sistema a proposta atualizada, de acordo com o último lance apresentado, adequando os valores dos itens e valor total final.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID | QUANT |
|------|--|------|-------|
| 01   | <b>Manutenção Preventiva:</b> Limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadoras e condensadoras, observação de conexões e reaperto, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza e conservação dos dutos e turbinas, entre outros.<br><br>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung e Carrier.<br><br>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela | UN   | 137   |
| 02   | <b>Manutenção Preventiva:</b> Limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadoras e condensadoras, observação de conexões e reaperto, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e  | UN   | 24    |

|    |   |    |    |
|----|---|----|----|
|    | <p>torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza e conservação dos dutos e turbinas, entre outros.</p> <p>Marcas Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York e Hitachi.</p> <p>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela</p>  |    |    |
| 03 | <p><b>Manutenção Preventiva:</b> Limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadoras e condensadoras, observação de conexões e reaperto, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza e conservação dos dutos e turbinas, entre outros.</p> <p>Marcas Springer, Carrier e Philco</p> <p>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela</p> | UN | 11 |
|    |   |    |    |
| 04 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> 1 recarga de gás.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung e Carrier.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p>   | UN | 40 |
| 05 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> troca de 1 capacitor.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung e Carrier.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p>   | UN | 40 |
| 06 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> troca de 1 válvula de cano ½ x ¼.</p>   | UN | 40 |

|    |  |    |    |
|----|--|----|----|
|    | <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung e Carrier.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p>  |    |    |
| 07 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> troca de 1 porca de tubulação.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung e Carrier.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p> | UN | 40 |
| 08 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> 1 solda em componentes.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung e Carrier.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p>        | UN | 40 |
|    |  |    |    |
| 09 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> 1 recarga de gás.</p> <p>Marcas Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York e Hitachi.</p> <p>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela</p>   | UN | 08 |
| 10 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> troca de 1 capacitor.</p> <p>Marcas Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York e Hitachi.</p> <p>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela</p>   | UN | 08 |
| 11 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> troca de 1 válvula de cano ½ x ¼.</p> <p>Marcas Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York e Hitachi.</p> <p>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela</p>   | UN | 08 |

|    |   |    |    |
|----|---|----|----|
| 12 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> troca de 1 porca de tubulação.</p> <p>Marcas Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York e Hitachi.</p> <p>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela</p> | UN | 08 |
| 13 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> 1 solda em componentes.</p> <p>Marcas Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York e Hitachi.</p> <p>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela</p>        | UN | 08 |
|    |   |    |    |
| 14 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> 1 recarga de gás.</p> <p>Marcas Springer, Carrier e Philco</p> <p>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela</p>                                       | UN | 03 |
| 15 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> troca de 1 capacitor.</p> <p>Marcas Springer, Carrier e Philco</p> <p>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela</p>                                   | UN | 03 |
| 16 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> troca de 1 válvula de cano ½ x ¼.</p> <p>Marcas Springer, Carrier e Philco</p> <p>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela</p>                       | UN | 03 |
| 17 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> troca de 1 porca de tubulação.</p> <p>Marcas Springer, Carrier e Philco</p>   | UN | 03 |

|    |  |    |    |
|----|--|----|----|
|    | Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela  |    |    |
| 18 | <p><b>Manutenção Corretiva:</b> 1 solda em componentes.</p> <p>Marcas Springer, Carrier e Philco</p> <p>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela</p>  | UN | 03 |
|    |  |    |    |
|    | <p><b>Instalação</b>, sob demanda, de condicionadores de ar Split e Janela, com kit de instalação, até 5 metros.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung, Carrier, Fujitsu, York, Hitachi, Philco e outras marcas disponíveis no mercado nacional.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p> <p>OBS: Para instalação de equipamentos novos os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas de instalação de cada fabricante, objetivando a manutenção da garantia.</p>  | UN | 15 |
|    | <p><b>Instalação</b>, sob demanda, de condicionadores de ar Split e Janela, com kit de instalação, até 5 metros.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung, Carrier, Fujitsu, York, Hitachi, Philco e outras marcas disponíveis no mercado nacional.</p> <p>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela</p> <p>OBS: Para instalação de equipamentos novos os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas de instalação de cada fabricante, objetivando a manutenção da garantia.</p> | UN | 10 |

|  |  |    |    |
|--|--|----|----|
|  | <p><b>Instalação</b>, sob demanda, de condicionadores de ar Split e Janela, com kit de instalação, até 5 metros.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung, Carrier, Fujitsu, York, Hitachi, Philco e outras marcas disponíveis no mercado nacional.</p> <p>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela</p> <p>OBS: Para instalação de equipamentos novos os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas de instalação de cada fabricante, objetivando a manutenção da garantia.</p> | UN | 05 |
|  | <p><b>Desinstalação</b>, sob demanda, de condicionadores de ar Split e Janela.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung, Carrier, Fujitsu, York, Hitachi, Philco e outras marcas disponíveis no mercado nacional.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela</p>  | UN | 80 |

**Licitação por grupo/lote:**

a) A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo, em lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

b) O não parcelamento do objeto em itens se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

c) O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

d) O serviço de manutenção de condicionadores de ar é composto por uma vasta lista de itens que englobam os componentes de todos os equipamentos, tendo desta forma um grande número de fabricantes, justificando-se assim, o agrupamento de diversos itens, visando assegurar a prestação dos serviços para todos os equipamentos.

e) O serviço de manutenção deverá ser executado com o fornecimento das peças, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude principalmente das ocorrências de garantias, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

## **VISTORIA PRÉVIA DOS EQUIPAMENTOS DA EMBRAPA PELO LICITANTE**

As licitantes poderão, FACULTATIVAMENTE, realizar vistoria prévia para conhecimento dos equipamentos da Embrapa Trigo, objeto desta licitação, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Embrapa para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato ou outro instrumento hábil que vier a firmar.

A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h / 14h às 18h, por meio do telefone (54) 3316-5800 ou 3316-5913 – Setor de Infraestrutura e Logística, ou pelo envio de e-mail para o endereço: [cnpt.sil@embrapa.br](mailto:cnpt.sil@embrapa.br), aos cuidados do Sr. Adilson Motta.

Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do Pregão Eletrônico.

### **14.3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

14.3.1 - Eventuais custos de frete para transporte de equipamentos até a oficina da contratada (ida e volta), bem como carga e descarga serão por conta da contratada.

14.3.2 – A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos neste Termo para a elaboração dos orçamentos e prestação dos serviços, após a solicitação formal realizada pela Embrapa.

14.3.3 - A empresa vencedora da licitação deverá possuir, no mínimo:

- a) ferramental apropriado e específico para execução de quaisquer serviços em equipamentos de ar condicionado;
- b) todos os equipamentos e acessórios necessários para a realização dos referidos serviços;

14.3.4 – A empresa vencedora da licitação deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Embrapa Trigo, bem como indicar o endereço completo do local da prestação dos serviços, caso este não seja o mesmo da sede da empresa.

### **14.4 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.4.1 - Serão realizados serviços de conserto, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado, além de outros serviços, quando necessários.

14.4.2 – A licitante vencedora deverá executar, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição das peças ali empregadas, obedecendo os limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

### **14.5 – DAS PEÇAS**

14.5.1 – A empresa vencedora da licitação deverá fornecer as peças indicadas e suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado

relacionados na Relação de Itens – junto ao Anexo I, sendo todas novas, de primeiro uso e de primeira linha, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recicladas, recondiçionadas ou remanufaturadas.

#### **14.6 - DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS**

14.6.1 - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

14.6.2 – A Embrapa Trigo poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

14.6.4 - As embalagens das peças novas, e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para o Setor de Infra-estrutura e Logística da Embrapa Trigo, indicando em qual equipamento foram instaladas as peças.

#### **14.7 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.7.1 - O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 horas (em dias úteis) após a solicitação realizada pela Embrapa;

14.7.2 - Prazo máximo para execução dos serviços, contado a partir da aprovação do orçamento é de 3 (três) dias úteis.

14.7.3 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 14.7.2, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo de 24 horas, para a aprovação;

#### **14.8 - DA GARANTIA**

14.8.1 - Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 3 (três) meses.

14.8.2 - As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior, esta deverá ser estendida para a Embrapa Trigo.

14.8.3 - Sempre que solicitado pela Embrapa Trigo, deverá a empresa vencedora da licitação demonstrar o prazo de garantia dado fabricante.

## **14.9 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.9.1 - Os serviços serão realizados preferencialmente na Embrapa Trigo, de 2ª a 6ª feira, no horário comercial ou na oficina da empresa vencedora da licitação, conforme descrito neste Projeto Básico/Termo de Referência, no mesmo horário, por necessidade de uso de equipamentos específicos. Poderá também, excepcionalmente, ser realizado em outro local, desde que informado e autorizado previamente por escrito pela Embrapa Trigo.

14.9.3 - Todos os serviços a serem realizados pela empresa vencedora da licitação deverão ser precedidos de orçamento, o qual será encaminhado à Embrapa Trigo, podendo a mesma aprová-lo ou não.

14.9.4 - Será emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste:

14.9.4.1 - Marca e modelo do equipamento;

14.9.4.2 – Total das peças, total dos serviços e total geral;

14.9.4.3 - Resumo dos serviços a serem realizados;

14.9.4.4 - Tempo de garantia das peças e serviços.

14.9.5 - Caso seja aprovado o orçamento, a empresa vencedora da licitação receberá o original do orçamento, devidamente autorizado;

14.9.6 - Caso seja rejeitado o orçamento, será retirado o equipamento da oficina da empresa vencedora da licitação, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em sua oficina. Os custos com o transporte para a devolução do equipamento ficará a cargo da licitante vencedora.

14.9.7 - A empresa vencedora deverá assinar um termo de responsabilidade, quando os equipamentos ficarem sob sua guarda.

## 15 - DO PREÇO

15.1 - Para efeito de cálculos e composição dos valores relativos a cada orçamento, serão utilizados os valores constantes nos itens específicos da proposta apresentada pelo licitante, por ocasião da realização do pregão e anexa ao contrato.

15.2 - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se documento de cobrança aos cuidados do Setor de Orçamento e Finanças da Embrapa Trigo, com as cópias dos respectivos orçamentos autorizados;

## 16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado para essa contratação, durante o período de 12 (doze) meses é de R\$ 102.105,00 (Cento e dois mil, cento e cinco reais), tendo sido apurado com base no valor médio gasto nos últimos contratos, bem como com base em diversos orçamentos oriundos da ampla pesquisa de mercado realizada.

## 17. RELAÇÃO DE ITENS

17.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar de propriedade da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo/RS, por um período de 12 (doze) meses, conforme relação abaixo, contendo os equipamentos de ar condicionado em uso atualmente na Embrapa Trigo:

| CAPACIDADE | QUANTIDADE | MARCA   |
|------------|------------|---|
| 7.000 BTU  | 07         | Komeco,,  |
| 9.000 BTU  | 59         | Continental, Electrolux, Komeco, Elgin, Admiral, Gree |
| 10.000     | 23         | Springer, Consul, Admiral                             |
| 11.000     | 05         | GE  |
| 12.000     | 113        | Consul, Komeco, Samsung, Carrier, Gree                |
| 18.000     | 30         | Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York, Hitachi     |

|        |    |                   |
|--------|----|-------------------|
| 21.000 | 01 | Consul            |
| 22.000 | 04 | Springer, Carrier |
| 24.000 | 07 | Philco            |
| 30.000 | 03 | Carrier           |

17.3. Os equipamentos de ar condicionado registrados no quadro acima refletem a situação atual na Embrapa Trigo, a qual poderá ser alterada durante o período de execução contratual, a qualquer tempo, por simples apostilamento, sem necessidade de aditivo ao contrato, pois a alteração da composição não caracteriza, por si só, o acréscimo ou supressão dos quantitativos contratados, pois as métricas contratadas se baseiam em quantitativo estimado de serviços e valor estimado para aquisição de peças, não havendo uma relação direta com a quantidade de bens.

17.4. As quantidades previstas no presente Termo de Referência são estimativas, para um período de 12 (doze) meses, e a Embrapa Trigo se reserva o direito de executar em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de executar algum item especificado.

## **18. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

18.1. A Empresa Licitante deverá apresentar proposta de preços baseada na tabela constante no item 14.2 – Detalhamento dos serviços e no modelo de Proposta constante no Anexo II do edital.

## **19 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

19.1 – A Licitante vencedora somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da Embrapa.

## **20. PAGAMENTO**

20.1 - A Embrapa Trigo efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa).

20.2 Para a realização do pagamento, deverá ser enviada pela licitante vencedora os documentos fiscais, bem como os demais documentos incidentes, conforme abaixo:

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Rodovia BR 285 Km 294 Caixa Postal 451

99001-970 PASSO FUNDO – RS

CGC: 00.348.003/0015-16 INSCRIÇÃO:091/0183694

FONE: (054) 3316-5800

## **21. DAS VISTORIAS**

### **21.1 – DAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

Após a adjudicação, a Embrapa Trigo poderá, a seu critério, vistoriar as instalações da empresa vencedora para averiguar sua adequabilidade para realização dos serviços contratados, devendo emitir declaração para o devido fim, em caso de realização da vistoria. Se a empresa atender os requisitos, conforme item 14.3 do termo de referência, será homologado o processo licitatório. Caso a Empresa não atenda os requisitos, conforme item 14.3 do termo de referência, será agendando uma nova sessão pública no site Comprasnet, sendo a Empresa vistoriada desclassificada. Em seguida será convocada à empresa seguinte mais bem colocada no pregão até uma proposta que atenda ao Edital.

### **21.2 VISTORIA PRÉVIA PELO LICITANTE DOS EQUIPAMENTOS DA EMBRAPA**

21.2.1. As licitantes poderão, FACULTATIVAMENTE, realizar vistoria prévia para conhecimento dos equipamentos da Embrapa Trigo, objeto desta licitação, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

21.2.2. A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Embrapa para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato ou outro instrumento hábil que vier a firmar.

21.2.3. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h / 14h às 18h, por meio do telefone (54) 3316-5800 ou 3316-5913 – Setor de Infraestrutura e Logística, ou pelo envio de e-mail para o endereço: [cnpt.sil@embrapa.br](mailto:cnpt.sil@embrapa.br), aos cuidados do Sr. Adilson Motta.

21.2.4. Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do Pregão Eletrônico.

## **22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

22.1. A Fiscalização será exercida no interesse da Embrapa, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados por fiscal designado pela Embrapa observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da execução contratual, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

22.3. A Fiscalização poderá intervir na programação dos serviços para melhor adequá-las às necessidades da Embrapa.

22.4. A Fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas, solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.

22.5. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao presente objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

22.6. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança

deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

22.7. Em caso de não-conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

22.8. A Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

22.9. A Fiscalização deverá ter livre acesso aos locais onde a CONTRATADA estiver executando os serviços.

22.10. A Fiscalização emitirá, quando preciso, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sugestões de aplicações de sanções e alterações previstas no contrato.

### **23. SANÇÕES**

23.1. As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da Autorização para Conserto/Ordem de Serviço, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

- a) Retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar na execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do objeto.

23.2. Caracterizado o comportamento inadequado na condução dos serviços descritos nas alíneas anteriores, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa as seguintes Sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar.

23.2.1. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

23.2.2 .A penalidade de **MULTA** será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|--|
| 1    | (0,5% do valor total registrado no Contrato) |
| 2    | (1% do valor total registrado no Contrato)   |
| 3    | (1,5% do valor total registrado no Contrato) |
| 4    | (2% do valor total registrado no Contrato)   |
| 5    | (5% do valor total registrado no Contrato)   |
| 6    | (10% do valor total registrado no Contrato)  |

**Tabela 2**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | GRAU | INCIDÊNCIA     |
|------|--|------|----------------|
| 1    | Executar serviço com atraso em relação ao prazo estipulado   | 2    | Por dia        |
| 2    | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por ocorrência |
| 3    | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição indevida de material.   | 2    | Por ocorrência |
| 4    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.                                       | 6    | Por dia        |

|   |   |   |                           |
|---|---|---|---------------------------|
| 5   | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                    | 5 | Por ocorrência            |
| 6   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência            |
| Para os itens a seguir, <b>deixar de:</b> |   |   |                           |
| 7   | Manter a documentação de habilitação atualizada.  | 1 | Por item e por ocorrência |
| 8   | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.  | 1 | Por ocorrência            |
| 9   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.  | 2 | Por ocorrência            |
| 10  | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.                             | 1 | Por ocorrência e por dia  |

23.2.3. A penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** consiste no impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total registrado no Contrato e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas na Ordem de Compra/Serviço.

23.2.3.1. Será considerada inexecução parcial ou total se o CONTRATADO restar enquadrado em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

**Tabela 3**

| Grau   | Quantidade de infrações |                  |
|--|-------------------------|------------------|
|  | Inexecução Parcial      | Inexecução Total |
| 1 - (0,5% do valor total estimado do contrato) | 07 ou mais              | 10 ou mais       |
| 2 - (1% do valor total estimado do contrato)   | 06 ou mais              | 09 ou mais       |
| 3 - (1,5% do valor total estimado do contrato) | 04 ou mais              | 06 ou mais       |

|  |            |            |
|--|------------|------------|
| 4 - (2% do valor total estimado do contrato) | 03 ou mais | 05 ou mais |
| 5 - (5% do valor total estimado do contrato) | 01         | 02 ou mais |
| 6 - (8% do valor total estimado do contrato) | 01         | 02 ou mais |

23.2.3.2. Também será considerado inexecução parcial ou total se no conjunto das infrações constantes na tabela 3, a Contratada for apenada com multa igual ou superior a 6% (inexecução parcial) e multa igual ou superior a 10% (inexecução total) do valor total registrado em ata.

23.2.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

23.2.5. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste, não poderá ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor total registrado em ata, o que ensejará a sua rescisão.

23.2.6. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

23.2.6.1. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

## **24. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

24.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

## **25. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

25.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

25.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

## **26. GARANTIA**

26.1. Para a garantia da execução plena dos serviços, a CONTRATADA apresentará em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato, a 1ª via do comprovante de depósito de caução na modalidade a ser definida pela licitante, conforme disposto no artigo 70 da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

26.1.1. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

26.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

26.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

26.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

26.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

26.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

26.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

26.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

26.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

26.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

26.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

26.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

26.8.1. caso fortuito ou força maior;

26.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

26.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

26.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

26.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

26.10. Será considerada extinta a garantia:

26.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

26.10.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

26.11. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

26.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Embrapa** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada

## **27. RESCISÃO**

27.1. A rescisão do contrato se dá:

a) de forma unilateral, conforme as hipóteses previstas no instrumento contratual, assegurada a prévia defesa;

b) por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Embrapa e para a contratada;

c) por determinação judicial.

27.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Embrapa, direta ou indiretamente;

g) a não manutenção dos preços ou condições mais vantajosas para a Embrapa.

27.3. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da subseção 16.2 será efetivada após o regular processo administrativo.

27.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## **28 . SUSTENTABILIDADE**

28.1. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte das peças e acessórios usados, retirados dos equipamentos de refrigeração, liberadas pela Embrapa Trigo após vistoria.

28.1.1. O recolhimento e o descarte deverão ser realizados conforme legislação e normas vigentes a respeito do assunto.

## **29. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

29.1. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação por ser uma atividade desempenhada no mercado apenas por empresas comerciais.

29.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. No presente certame adotou-se a regra básica do procedimento licitatório, qual seja a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, sem a necessidade de formação de consórcios. Tal regra foi admitida considerando que o vulto, o objeto, que se enquadra na típica definição de bens/serviços comuns, de prateleira, de baixa complexidade e o tipo da licitação (menor preço por grupo), não impedem a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos exigidos no edital de formulação de propostas e de habilitação, inclusive os de experiência técnica e de comprovação econômico-financeira, não reduzindo, portanto, o leque de concorrentes, nem o interesse da Embrapa por uma ampla disputa.

## ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2021 – Embrapa Trigo**, apresento nossa proposta de preços para **contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar de propriedade da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo/RS, por um período de 12 (doze) meses**, objeto do referido processo licitatório, conforme abaixo especificado:

| ITEM | QUANT. | DISCRIMINAÇÃO                                 | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--------|---|----------------|-------------|
|      |        | (descrição completa, de acordo com o Anexo I) |                |             |

Valor Global estimado da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).

A entrega do objeto desta licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos ANEXOS do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – Embrapa Trigo.

Garantia: conforme descrito no edital e anexos.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – Embrapa Trigo, especialmente as fixadas para pagamento e execução do objeto, contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA e Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO.

### Dados da Empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**

**(Enviar cópia de RG e CPF)**

Nome Completo: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG / Órgão Expedidor / Data de Emissão: \_\_\_\_\_

Naturalidade/UF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

## ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2019

Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

No dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Chefe Adjunto de Administração, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº \_\_\_\_/2020, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 13.303/2016, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto n. 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1 – OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição e entrega parcelada de \_\_\_\_\_, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2 - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-----------|------|-----|----------------------|-------------------|
| 1    |           |      |     |                      |                   |

2.2 - Os preços registrados nesta Ata contêm todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Embrapa Trigo.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes |
|---------|----------------------|
|         |                      |
|         |                      |
|         |                      |

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. () Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

##### **OU**

4.2. () A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, nos termos do art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013 e art. 2º, §4º da IN SLTI/MPOG n. 05, de 2014.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. Quando existirem outros fornecedores classificados registrados na ata a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

Passo Fundo – RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da Empresa

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DE PROPRIEDADE DA EMBRAPA TRIGO, LOCALIZADA EM PASSO FUNDO/RS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E XXXX.

**A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 9ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 2019 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de janeiro de 2020, edição nº 12, Seção 1, páginas 4/9, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, Av. W3 Norte (final), s/nº, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP 70770-901, por intermédio de sua Unidade denominada Centro Nacional de Pesquisa de Trigo – CNPT (Embrapa Trigo), inscrita no CNPJ nº 00.348.003/0015-16, Inscrição Estadual (ICMS) nº 091/0183694, Inscrição Municipal (ISS) nº 3904, sediada em Passo Fundo, RS, na Rodovia BR 285, km 294, Caixa Postal 3081, CEP 99050-970, doravante denominada, simplesmente **Embrapa**, neste ato representada, conforme Estatuto e normas internas pelo Chefe Adjunto de Administração, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/RS e do CPF n.º \_\_\_\_\_, e pela Supervisora da Área de Compras, \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/RS e do CPF n.º \_\_\_\_\_, e, de outro lado, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_; Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal (ISS) nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o resultado do processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_, realizado em \_\_\_\_\_, resolveram celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar de propriedade da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo/RS**, que se regerá pelo respectivo instrumento convocatório, pela proposta vencedora, pelo disposto no Regulamento de Licitações Contratos e

Convênios da Embrapa; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, em especial, pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar de propriedade da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo/RS, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I do edital – Termo de Referência/Projeto Básico, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

### **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE PROPRIEDADE DA EMBRAPA TRIGO**

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos de ar condicionado registrados no edital e demais anexos refletem a situação atual na EMBRAPA/CNPT, a qual poderá ser alterada durante o período de execução contratual, pois a alteração da composição dos equipamentos não caracteriza, por si só, o acréscimo ou supressão dos quantitativos contratados, pois as métricas contratadas se baseiam em quantitativo estimado de serviços e valor estimado para aquisição de peças, não havendo uma relação direta com a quantidade de equipamentos.

Parágrafo Segundo: As quantidades previstas no presente Contrato são estimativas, para um período de 12 (doze) meses, e a Embrapa Trigo se reserva o direito de executar em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de executar algum item especificado.

Parágrafo Terceiro: Os serviços objetos deste Contrato serão executados na sede da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vinculação**

O presente Contrato fundamenta-se e se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Instrução Normativa MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172, de 20/06/2018; por outras normas legais aplicáveis e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2020 – Embrapa Trigo e respectivos Anexos, realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, independente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Prestação do Serviço:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrange:

**Manutenção preventiva** consiste em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadoras e condensadoras, observação de conexões e reaperto, testes de comando de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza e conservação dos dutos e turbinas, entre outros serviços de manutenção preventiva necessários.

**Manutenção corretiva**, contemplando 1 recarga de gás e 1 solda em componentes, troca de 1 capacitor, troca de 1 válvula de cano ½ x ¼ e troca de 1 porca de tubulação, por aparelho, serviços esses que serão realizados conforme demanda (vide maiores especificações no Termo de Referência).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Para efeito deste Contrato, entende-se que todas as peças que por necessidade vierem a ser substituídas deverão ser novas, de primeiro uso, não sendo reciclada, recondicionada ou remanufaturada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, conforme detalhamento constante neste termo de referência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A Contratada deverá apresentar orçamento prévio das peças e serviços a serem utilizados, para análise e aprovação da Embrapa, constando: o serviço a ser realizado, o nome da peça e, no que couber, capacidade, referência, modelo, etc. No orçamento constará a identificação dos equipamentos de ar condicionado, os valores unitários e o valor total.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A Embrapa reserva-se o direito de efetuar conferências no orçamento previamente a sua aprovação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, mediante aprovação do orçamento pela Embrapa.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A Embrapa Trigo poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** No momento da execução do contrato, ou seja, na hora da elaboração do orçamento pela licitante contratada, a mesma entregará para a Embrapa orçamento contendo o preço das peças e/ou serviços e o preço unitário e total de cada equipamento, de forma individual. A Embrapa Trigo

analisará os preços, assim como o bem em que será realizada a manutenção e reposição de peças (levando em consideração o ano e o estado do bem) e decidirá formalmente pela autorização ou não.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações Especiais:**

Independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, as partes obrigam-se, especialmente, a:

##### **I – Da Contratada:**

- a. Caberá à CONTRATADA realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e fornecer as peças, equipamentos e acessórios que se fizerem necessários, de acordo com a proposta apresentada e com o constante neste instrumento, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- b. Seguir rigorosamente as condições para a prestação dos serviços mencionados neste Termo.
- c. Executar os serviços contratados, por profissionais especializados, podendo subcontratá-los parcialmente desde que às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-los. **A subcontratação somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Setor de Infraestrutura e Logística da Embrapa.**
- d. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratadas, CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que prestará os serviços dos equipamentos de ar condicionado, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer tipo de vínculo com a Embrapa.
- e. Responsabilizar-se, no caso de subcontratação parcial, pela prestação e qualidade dos serviços, com a ressalva de que a subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA.
- f. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta contratação.
- g. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços subcontratados diretamente à Embrapa, como se executado os tivesse.
- h. Manter durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados os comprovantes de regularidades fiscais e trabalhistas.
- i. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Embrapa, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das

atividades do objeto desse Termo, ficando, ainda, a Embrapa isenta de qualquer vínculo empregatício.

- k. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.
- l. Não ultrapassar o período (hora-técnica) necessário para execução dos serviços conforme previsto na Tabela de Tempos Padrão de Reparo.
- m. Receber os equipamentos de ar condicionado da Embrapa para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 14h às 18h.
- n. Possuir equipe técnica formada por profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção, com curso técnico, e observado os procedimentos recomendados pelos fabricantes.
- o. Iniciar os serviços somente após aprovação expressa do orçamento pela CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da contratada qualquer serviço executado sem prévia aprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- p. Apresentar orçamento dos serviços demandados, sempre que solicitado pela Embrapa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- q. Ajustar e regular os equipamentos de ar condicionado da Embrapa e realizar testes quando necessário.
- r. Proceder à manutenção corretiva mediante chamado do Setor de infraestrutura e Logística da Embrapa, a qual terá por finalidade corrigir falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos.
- s. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos de ar condicionado recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-licitante vencedoras ou terceiros, desde o momento do recebimento dos equipamentos de ar condicionado para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.
- t. Proibir que seus funcionários façam uso dos bens pertencentes à Embrapa, em caráter particular ou em atividades que não sejam de realização de teste mecânico.
- u. Indicar apenas funcionários habilitados e capacitados para o manuseio dos equipamentos de ar condicionado da Embrapa.
- v. Indicar à CONTRATANTE, no início da execução do contrato, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor responsável pela fiscalização do contrato.
- w. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas.
- x. Por ocasião da conclusão da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver os equipamentos de ar condicionado **devidamente limpos**, no mesmo estado de conservação e limpeza que recebeu.
- y. Providenciar e utilizar materiais de proteção específicos para evitar sujeira e arranhões que podem ser ocasionados durante os serviços.

- z. Emitir nota fiscal de serviço para mão-de-obra prestada e nota fiscal de materiais para reposição de peças e acessórios, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos.
- a. Devolver, sempre que solicitado pela Embrapa as peças substituídas, ainda que inservíveis, juntamente com a embalagem da peça aplicada.
- b. Facilitar as diligências realizadas pela equipe da Embrapa sempre que esta entender necessária a realização de vistorias nos serviços em andamento, instalações físicas e manutenção das condições exigidas neste Edital.
- ccc. Manter na estrutura física da oficina, plano de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo órgão competente.
- ddd. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- eeee. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- ffff. A CONTRATADA responderá pelos danos causados aos equipamentos de ar condicionado da CONTRATANTE, quando resultantes de dolo ou da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.
- gggggg. A CONTRATADA deverá fornecer à Embrapa todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, etc.
- hhhhhhh. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços e peças orçados e aprovados pela Embrapa.
- iiiiiii. Executar todos os serviços em suas dependências, com exceção daqueles que justificadamente e autorizados tenham que ser subcontratados.
- jjjjjjj. Dispor de área física adequada para a prestação dos serviços, guarda e conservação dos equipamentos de ar condicionado, devendo ser em área coberta com total segurança e ainda deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.
- kkkkkkkk. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou

- peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato
- IIIIIIII. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços;
- mmmmmmmm. Somente utilizar peças, materiais e acessórios de primeira linha e de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante dos equipamentos de ar condicionado, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados.
- nnnnnnnn. Assumir as responsabilidades de tráfego, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o bem estiver sob a responsabilidade da empresa contratada.
- oooooooo. Apresentar sempre que solicitados documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência/origem das peças destinadas à substituição.

## **II – Da Embrapa:**

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA realize os serviços contratados, dentro das condições estabelecidas no Contrato.
- b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços executados estejam de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimento, principalmente quanto aos resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e qualidade demandada; à quantidade e qualidade dos recursos materiais utilizados; à adequação dos serviços prestados; ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos em desacordo com o Edital e seus anexos.
- d. Exigir a comprovação de que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e. Caberá à Embrapa formalizar a atualização da relação dos equipamentos de ar condicionado oficiais que irão realizar as manutenções por intermédio da contratação, durante a vigência do contrato, principalmente quando se tratar de inclusão de novos bens, quando necessário (respeitando a garantia dos fabricantes), ou a exclusão dos atuais já relacionados.
- f. Solicitar e analisar os orçamentos de serviços, peças e acessórios apresentados pela CONTRATADA, antes da execução, rejeitando-o quando verificar falhas ou inconsistências.
- g. Testar os equipamentos de ar condicionado reparados na presença dos representantes da CONTRATADA.
- h. Receber os equipamentos de ar condicionado reparados ou revisados pela CONTRATADA, por intermédio do representante legal nomeado para acompanhamento dos serviços.

- i. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA– Da Execução dos Serviços**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos de ar condicionado, mediante substituição de peças e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes (mecânicos, elétricos e eletrônicos) que sejam necessários.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Após conhecimento de defeito apresentado, o fiscal do contrato deverá vistoriar o equipamento de ar condicionado e, dependendo do estado em que se encontre, encaminhar para a empresa prestadora dos serviços, para que seja realizado o orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando-o ao Setor de Infraestrutura e Logística para aprovação ou não, para dependendo da decisão, iniciarem a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Será emitido um orçamento para cada equipamento, devendo constar neste: o nome da peça e, no que couber, capacidade, referência, modelo, etc. No orçamento constará a identificação do equipamento, os serviços executados, os códigos das peças e os valores unitários e o valor total.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Quaisquer serviços só poderão ser executados mediante apresentação de Autorização para Conserto/Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Infraestrutura e Logística, e assinada pelo Chefe Adjunto de Administração ou pelo seu substituto designado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A prestadora de serviço deverá atender todas as solicitações de troca de peças ou acessórios, autorizados pelo fiscal do contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes na Autorização para Conserto.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Durante a vigência do Contrato, a prestadora de serviço fica obrigada a prestar os serviços nos equipamentos de ar condicionado que vierem a ser adquiridos pela Embrapa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A Contratada, após a aprovação do orçamento, deverá executar o serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado mediante solicitação e aprovação da Embrapa, caso os motivos apresentados sejam coerentes e indiquem caso fortuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SETIMA:** O valor a ser pago pelo serviço será calculado de acordo com valores apresentados na proposta do licitante, para serviços e reposição de peças.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Garantia e Assistência Técnica**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos de garantia:

- a) Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses.
- b) As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante de peças ofereça garantia maior, esta deverá ser estendida a Embrapa;
- c) Sempre que solicitado pela Embrapa Trigo, deverá a empresa vencedora da licitação demonstrar o prazo de garantia dado pela fabricante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Durante a garantia os estabelecimentos estão obrigados a:

- a) Substituir o material defeituoso, sem ônus;
- b) Corrigir defeitos de fabricação, sem ônus;
- c) Trocar o material no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE, sem ônus.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscais técnico do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato:** empregado da Embrapa designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual e aspectos administrativos do contrato;

II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O gestor e os fiscais técnicos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Das Sanções Administrativas**

As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da Ordem de Serviço, serão processadas e aplicadas nas hipóteses de:

- a. retardamento da execução do objeto;
- b. falha na execução do objeto;
- c. fraude na execução do objeto;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caracterizado o comportamento inadequado na condução dos serviços, a Embrapa poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e de reparação de danos causados à Embrapa:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão do direito de licitar e contratar.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A penalidade de **MULTA** será aplicada conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo, bem como das demais penalidades previstas em Lei:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                            |
|------|--|
| 1    | (0,5% do valor total estimado do contrato) |
| 2    | (1% do valor total estimado do contrato)   |
| 3    | (1,5% do valor total estimado do contrato) |
| 4    | (2% do valor total estimado do contrato)   |
| 5    | (5% do valor total estimado do contrato)   |
| 6    | (10% do valor total estimado do contrato)  |

**Tabela 2**

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO  | GRAU | INCIDÊNCIA                |
|---|--|------|---------------------------|
| 1   | Executar serviço com atraso em relação ao prazo estipulado   | 2    | Por dia                   |
| 2   | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por ocorrência            |
| 3   | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição indevida de material.   | 2    | Por ocorrência            |
| 4   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.                                       | 6    | Por dia                   |
| 5   | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.   | 5    | Por ocorrência            |
| 6   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                 | 6    | Por ocorrência            |
| Para os itens a seguir, <b>deixar de:</b> |  |      |                           |
| 7   | Manter a documentação de habilitação atualizada.   | 1    | Por item e por ocorrência |
| 8   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.   | 2    | Por ocorrência            |
| 9   | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.  | 1    | Por ocorrência e por dia  |

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** consiste no impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento)

do valor total registrado no Contrato e demais cominações legais, e caracteriza-se nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas na Ordem de Serviço.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Será considerada inexecução parcial ou total se a Contratada restar enquadrada em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

**Tabela 3**

| Grau   | Quantidade de infrações |                  |
|--|-------------------------|------------------|
|  | Inexecução Parcial      | Inexecução Total |
| 1 - (0,5% do valor total estimado do contrato) | 07 ou mais              | 10 ou mais       |
| 2 - (1% do valor total estimado do contrato)   | 06 ou mais              | 09 ou mais       |
| 3 - (1,5% do valor total estimado do contrato) | 04 ou mais              | 06 ou mais       |
| 4 - (2% do valor total estimado do contrato)   | 03 ou mais              | 05 ou mais       |
| 5 - (5% do valor total estimado do contrato)   | 01                      | 02 ou mais       |
| 6 - (8% do valor total estimado do contrato)   | 01                      | 02 ou mais       |

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Também será considerado inexecução parcial ou total se no conjunto das infrações constantes na tabela 3, a Contratada for apenada com multa igual ou superior a 6% (inexecução parcial) e multa igual ou superior a 10% (inexecução total) do valor total registrado em ata.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** O valor total das multas, aplicadas na vigência deste, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total registrado em ata, o que ensejará a sua rescisão.

**SUBCLÁUSULA NONA:** As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Embrapa, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

## CLÁUSULA NONA – Do Refazimento dos Serviços

Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pela **Embrapa** serão refeitos pela **Contratada**, sem qualquer ônus adicional para a **Embrapa**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo refeitos os serviços reprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Preço e Forma de Pagamento

A **Embrapa** pagará à **CONTRATADA** o(s) seguinte(s) preço(s) de acordo com cada serviço prestado, com ou sem fornecimento de peças, conforme relação abaixo e proposta apresentada pelo licitante:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID | QUANT | VALOR UNIT. |
|------|--|------|-------|-------------|
| 01   | <p>Manutenção Preventiva: Limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadoras e condensadoras, observação de conexões e reaperto, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza e conservação dos dutos e turbinas, entre outros.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung e Carrier.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p> | UN   | 137   |             |
| 02   | <p>Manutenção Preventiva: Limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadoras e condensadoras, observação de conexões e reaperto, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza e conservação dos dutos e turbinas, entre outros.</p> <p>Marcas Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York e Hitachi.</p> <p>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela</p>  | UN   | 24    |             |

|    |  |    |    |  |
|----|--|----|----|--|
|    |  |    |    |  |
| 03 | <p>Manutenção Preventiva: Limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadoras e condensadoras, observação de conexões e reaperto, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza e conservação dos dutos e turbinas, entre outros.</p> <p>Marcas Springer, Carrier e Philco</p> <p>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela</p> | UN | 11 |  |
| 04 | <p>Manutenção Corretiva: 1 recarga de gás.<br/>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung e Carrier.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p>  | UN | 40 |  |
| 05 | <p>Manutenção Corretiva: troca de 1 capacitor.<br/>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung e Carrier.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p>  | UN | 40 |  |
| 06 | <p>Manutenção Corretiva: troca de 1 válvula de cano ½ x ¼.<br/>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung e Carrier.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p>  | UN | 40 |  |
| 07 | <p>Manutenção Corretiva: troca de 1 porca de tubulação.<br/>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung e Carrier.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p>   | UN | 40 |  |
| 08 | <p>Manutenção Corretiva: 1 solda em componentes.<br/>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung e Carrier.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p>  | UN | 40 |  |
| 09 | <p>Manutenção Corretiva: 1 recarga de gás.</p>   | UN | 08 |  |

|    |  |    |    |  |
|----|--|----|----|--|
|    | Marcas Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York e Hitachi.<br>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela  |    |    |  |
| 10 | Manutenção Corretiva: troca de 1 capacitor.<br>Marcas Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York e Hitachi.<br>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela             | UN | 08 |  |
| 11 | Manutenção Corretiva: troca de 1 válvula de cano ½ x ¼.<br>Marcas Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York e Hitachi.<br>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela | UN | 08 |  |
| 12 | Manutenção Corretiva: troca de 1 porca de tubulação.<br>Marcas Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York e Hitachi.<br>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela    | UN | 08 |  |
| 13 | Manutenção Corretiva: 1 solda em componentes.<br>Marcas Komeco, Springer, Samsung, Fujitsu, York e Hitachi.<br>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela           | UN | 08 |  |
|    |  |    |    |  |
| 14 | Manutenção Corretiva: 1 recarga de gás.<br>Marcas Springer, Carrier e Philco<br>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela  | UN | 03 |  |
| 15 | Manutenção Corretiva: troca de 1 capacitor.<br>Marcas Springer, Carrier e Philco<br>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela                                      | UN | 03 |  |
| 16 | Manutenção Corretiva: troca de 1 válvula de cano ½ x ¼.<br>Marcas Springer, Carrier e Philco<br>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela                          | UN | 03 |  |
| 17 | Manutenção Corretiva: troca de 1 porca de tubulação.<br>Marcas Springer, Carrier e Philco<br>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela                             | UN | 03 |  |
| 18 | Manutenção Corretiva: 1 solda em componentes.<br>Marcas Springer, Carrier e Philco<br>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela                                    | UN | 03 |  |

|    |   |    |    |  |
|----|---|----|----|--|
|    |   |    |    |  |
| 19 | <p>Instalação, sob demanda, de condicionadores de ar Split e Janela, com kit de instalação, até 5 metros.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung, Carrier, Fujitsu, York, Hitachi, Philco e outras marcas disponíveis no mercado nacional.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 12.000 BTUs - Split e Janela</p> <p>OBS: Para instalação de equipamentos novos os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas de instalação de cada fabricante, objetivando a manutenção da garantia.</p>  | UN | 15 |  |
| 20 | <p>Instalação, sob demanda, de condicionadores de ar Split e Janela, com kit de instalação, até 5 metros.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung, Carrier, Fujitsu, York, Hitachi, Philco e outras marcas disponíveis no mercado nacional.</p> <p>Capacidade: 18.000 a 21.000 BTUs - Split e Janela</p> <p>OBS: Para instalação de equipamentos novos os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas de instalação de cada fabricante, objetivando a manutenção da garantia.</p> | UN | 10 |  |
| 21 | <p>Instalação, sob demanda, de condicionadores de ar Split e Janela, com kit de instalação, até 5 metros.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung, Carrier, Fujitsu, York, Hitachi, Philco e outras marcas disponíveis no mercado nacional.</p> <p>Capacidade: 22.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela</p> <p>OBS: Para instalação de equipamentos novos os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas de instalação de cada fabricante, objetivando a manutenção da garantia.</p> | UN | 05 |  |
| 22 | <p>Desinstalação, sob demanda, de condicionadores de ar Split e Janela.</p> <p>Marcas Komeco, Continental, Electrolux, Elgin, Admiral, Gree, Springer, Consul, GE, Samsung, Carrier, Fujitsu, York, Hitachi, Philco e outras marcas disponíveis no mercado nacional.</p> <p>Capacidade: 7.000 a 30.000 BTUs - Split e Janela</p>  | UN | 80 |  |

|  |   |
|--|---|
|  | <b>VALOR TOTAL FINAL (GLOBAL) – R\$</b> |
|--|---|

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global estimado do presente Contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando a prestação de serviços e o fornecimento de peças e acessórios, nos 12 (doze) meses de sua execução, já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados após liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico do contrato e gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O faturamento deverá ser realizado em nome da Embrapa Trigo, CNPJ 00.348.003/0015-16, Inscrição Estadual 09.101.836-94, Endereço: Rodovia BR 285, Km 294 – Caixa Postal: 3081 - CEP: 99050-970 – Passo Fundo – RS.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A Embrapa promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Valores porventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, “pro rata die”.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIA – Dos Recursos Orçamentários**

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da **Embrapa** para o ano de \_\_\_\_\_, Natureza de Despesa: 339039/19, Gestão/UG 13203/135032 e Fonte: 0100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Vigência**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Garantia Contratual**

Para a garantia da execução plena dos serviços, a CONTRATADA apresentará em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do

Contrato, a 1ª via do comprovante de depósito de caução na modalidade a ser definida pela licitante, conforme disposto no artigo 70 da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Terceiro:** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas

**Parágrafo Quarto:** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Quinto:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Embrapa ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Embrapa à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

**Parágrafo Sexto:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Embrapa.

**Parágrafo Sétimo:** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **Parágrafo Quinto** acima.

**Parágrafo Oitavo:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo Nono:** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Décimo:** Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Embrapa**, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo superior a 90 (noventa) após o término da vigência, caso a **Embrapa** não comunique a ocorrência de sinistros.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Embrapa** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Denúncia**

A **Embrapa**, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente Contrato independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, a **CONTRATADA**, de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Reajuste**

Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses no prazo de vigência deste Contrato, poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — Da Alteração do Contrato**

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Da Rescisão**

A rescisão do contrato ocorrerá:

- de forma unilateral, conforme as hipóteses previstas no instrumento contratual, assegurada a prévia defesa;
- por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Embrapa e para a contratada;
- por determinação judicial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Embrapa, direta ou

g) a não manutenção dos preços ou condições mais vantajosas para a Embrapa

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da subcláusula anterior será efetivada após o regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O descumprimento na manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Responsabilidade Trabalhista**

Os empregados e outros prepostos, utilizados pela CONTRATADA na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a Embrapa, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Embrapa.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Manutenção das Condições Iniciais**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Vigência e Prorrogação**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A prorrogação da vigência poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses, desde que comprovadamente vantajosa para a Embrapa e autorizado formalmente pela autoridade competente, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Embrapa mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação; e

e) Não tenham sido aplicadas punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado nas hipóteses de que os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados em caso de eventual prorrogação contratual.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

I. os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II. a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Nepotismo**

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Contratação Eletrônica**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação**

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Passo Fundo, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**(Nome)**

Chefe Adjunto de Administração Embrapa/CNPT

**(nome)**

Supervisora do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos Embrapa/CNPT

**PROPRIETÁRIO DA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

## **Justificativa para não admissão de Cooperativas e Consórcios**

### **COOPERATIVA**

A contratação de Cooperativas de Trabalho somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

a) a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

b) a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da [Lei federal nº 8.666/1993](#), sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

### **CONSÓRCIO**

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns e de aquisição de bens comuns, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 33. Conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.